



Em 04/12/2019
DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente
Em 22 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/12/2019 16:20 - 00000003624

Sênhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que *Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

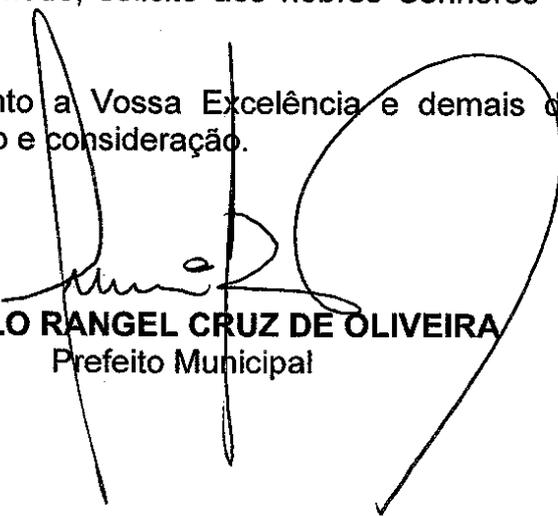
A declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Mestres em apreço é importantíssima para que a Escola, representada por àquela Associação, seja incluído no Programa Municipal Pró-Educação (Lei 9.065/2007) para receber recursos públicos mediante transferência voluntária do Município.

A Escola Municipal Professora Lucia Pacher foi estabelecida através do Decreto Municipal n. 16.150/2019, e fica situada à Rua Prata, n. 200, no Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

Esclarecemos que a Associação foi constituída no dia 15/08/2019 e para receber recursos necessita da declaração em referência.

Desse modo, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE
CHUR - CELE.

PROJETO DE LEI Nº
428/2019

Em *06/12/19* de 20

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica declarada como instituição de **Utilidade Pública**, a *Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental*, inscrita no CNPJ sob n. 35.396.296/0001-96.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.396.296/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA PACHER - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM DA ESC MUN PROF LUCIA PACHER				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PRATA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO		
CEP 84.046-445	BAIRRO/DISTRITO COLONIA DONA LUIZA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIAPACHER@PONTAGROSSA.PR.GOV.BR		TELEFONE (42) 3220-1010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2019 às 17:01:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÓPIA

VI. Representante da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:
Titular: Carla Bührer Salles Rosa
Suplente: Kellin Marina Farago (NR)

DECRETO Nº 16.161, de 28/06/2019.
Permite o uso de áreas do Aeroporto Santa Ana, conforme específica.

Art. 2º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 16.134, de 28/06/2019

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Carpinteiro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nas Leis n.ºs. 4.284/1989 e alterações posteriores, bem como, Art. 6º, da Lei n.º 11.223/2013, tendo em vista ainda o contido no protocolo SEI n.º 20183/2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 20/05/2019, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para o quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, conforme a Lei n.º 11.223/2013, 1 (um) emprego de Carpinteiro, da seguinte forma:

Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo III - Pessoal de Nível Prático

Ordem	Descrição	C.F.P.	Quantidade
01	Carpinteiro	08	08

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 20 de maio de 2019, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, o Servidor Aquiles Caboclo de Oliveira, matrícula n.º 27.584, ocupante do emprego público de Carpinteiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de junho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 16.149, de 28/06/2019.

Transfere servidores a respectivo emprego público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.284/1989, e no art. 6º da Lei n.º 11.223/2013 e Lei Municipal n.º 13.010/2017, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n.º 12222/2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferida, a partir de 1º de julho de 2019, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, conforme a Lei n.º 4.284/1989, e alterações posteriores, e a Lei n.º 13.010/2017, a servidora abaixo relacionada a respectivo emprego público:

Nome	Matrícula	Emprego	Quantidade
Joseline Freitas Gonçalves	10888	Programadora	6

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica a servidora lotada no Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 16.150, de 28/06/2019

Cria a Escola Municipal Professora Lúcia Pacheco, no Jardim Ouro Verde, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei municipal n.º 13.062 de 08/01/2016, e o processo protocolado n.º 1790004/2019,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA PACHECO, situada na Rua Prata, nº 220, no Jardim Ouro Verde, Barro Colônia Dona Luiza, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de junho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei Orgânica do Município e do art. 16 e § 1º a 3º, da Lei n.º 4785, de 06/07/1992, considerando o disposto no Termo de Convênio n.º 3/SDC/93, celebrado em 4/6/93 entre o Município e o Ministério de Aeronáutica, para administração, operação e manutenção do Aeroporto de Ponta Grossa, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 3452/2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso das seguintes áreas de terreno de propriedade do Município, situadas no imóvel denominado Aeroporto Santa Ana, pela EMPRESA AZUL LINHAS AÉREAS 1. Área para o Atendimento Check-in: 16,21 m² de área dentro do terminal de passageiros do Aeroporto Municipal de Ponta Grossa.
I. Área de Back-office: 18,91 m² de área dentro do terminal de passageiros do Aeroporto Municipal de Ponta Grossa.
II. Área para instalação de balcão móvel: 1,00 m² de área dentro da sala de embarque do terminal de passageiros do Aeroporto Municipal de Ponta Grossa.
III. Área edificada externa para apoio a manutenção: 15,24 m² de área fora do terminal de passageiros do Aeroporto de Ponta Grossa.
IV. Área não edificada para apoio a manutenção: 3,30 m² de área fora do terminal de passageiros do Aeroporto Municipal de Ponta Grossa.

Art. 2º. A identificação das áreas objeto das permissões, bem como as demais condições de sua outorga, serão estabelecidas em termo de permissão de uso.

Art. 3º. As áreas e suas instalações serão destinadas exclusivamente para atividades dos serviços públicos, não podendo os permissionários utilizar as áreas para outras atividades.

Art. 4º. A permissão de que trata este Decreto será remunerada, mensalmente, pelo recolhimento ao Tesouro Municipal, conforme específica o Decreto n.º 12.323, de 04/01/2017, contados a partir da ocupação em 2 de maio de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 16.155, de 01/07/2019

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto n.º 3.934/2010, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 1540011/2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria localizada na Escola Municipal Dr. Raul Pinheiro Machado, em favor de DARIANE MARIA RODRIGUES GONÇALVES, portadora da Cédula de identidade n.º 8.860.392-3/PR.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia da permissionária e de sua família.

Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado, a contar de 01/07/2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de julho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 16.156, de 01/07/2019

Outorga Permissão de Uso de imóvel, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto n.º 3.934/2010, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 1510240/2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma casa de zeladoria localizada na Escola Municipal Deputado Mário Braga Ramos, em favor de MICHELE MACHADO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de identidade n.º 13.404.830-1/PR.

Art. 2º. Destina-se o imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, à moradia da permissionária e de sua família.

Art. 3º. A conservação e manutenção do imóvel, objeto desta outorga, são de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado, a contar de 01/07/2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de julho de 2019.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

CÓPIA

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM E CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

R. D. P. P.
01/02/2019
Ponta Grossa - PR

ATA Nº 01/2019 – ATA DE CRIAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA PACHER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Prata, nº 200, Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP 84046-445, todas as pessoas envolvidas: pais, professores, funcionários, para a criação da Associação de Pais e Mestres da referida Unidade Escolar e também para criação e aprovação do Estatuto da mesma Associação. A reunião foi iniciada pelo Professor Marlon Cristiano Alves, o qual deu boas vindas a todos e enfatizou a importância da participação da comunidade escolar nas reuniões da Associação. Na sequência discorreu sobre o texto legal do Estatuto da Associação, informando aos presentes que o mesmo seguiu para aprovação nesta Assembleia. Esclareceu ainda as funções de cada membro da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal. Em seguida, iniciou-se a escolha dos membros a participarem da primeira Diretoria da APM, a qual conforme previsto no referido Estatuto, terá mandato de 02 (dois) anos, sendo a partir da data de 15/08/2019 até a data de 15/08/2021. Apresentou-se apenas uma chapa, a qual foi eleita por aclamação, ficando assim composta a primeira Diretoria da APM da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental: **Presidente Sra. Luiza de Oliveira**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 8.864.678-9, do CPF 082.177.729-75, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dalonita, nº 77, Bairro Ouro Verde. **Vice-Presidente Sra. Ana Paula de Almeida Mouchalleh**, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 7.597.742-5, do CPF 009.411.119-70, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tangara, nº 382, Bairro Colônia Dona Luiza. **Secretária Adriane Ferreira Galvão**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 7327350-1, do CPF 025.825.599-46, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Julio Viana de Azevedo, nº 521, Bairro Oficinas. **Diretor Financeiro Sr. Marlon Cristiano Alves**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 4.941.870-1, do CPF 822.663.799-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Branco do Sul, nº 270, Bairro Oficinas. **Primeiro Diretor social e cultural Sr. Denis Cesar de Souza**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8488482-0, do CPF 047.989.719-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Talco, nº 89, Bairro Ouro Verde. **Segunda Diretora social e cultural Sra. Viviane dos Santos da Rocha**, brasileira, solteira, técnica da saúde bucal, portadora do RG nº 12.327.043-6, do CPF 078.364.019-60, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Idalina Pereira, nº 117, Bairro Porto Seguro. **Primeira Conselheira Fiscal Efetiva Sra. Francisca Aparecida Taynara Oliveira Gomes**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 125415164, do CPF 085.099.149-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Esmeralda Verde, nº 332, Bairro Colônia Dona Luiza. **Segunda Conselheira Fiscal Efetiva Sra. Ines Caroline Aparecida Kaminski**, brasileira, solteira, servente escolar, portadora do RG nº 13.759.900-7, do CPF 086.935.149-46, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Sebastião Ivo Borges, nº quadra 10, lote 7, Bairro Santa Clara. **Conselho Fiscal Suplente: Sra. Karla Cristine Werner Borges**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 12.419.730-9, do CPF 097.856.419-70, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dom Pedro I, nº 1225, Bairro Oficinas. **Conselho Deliberativo: Conselheira Titular Sra. Patricia Grasielle Guerlinger Ribeiro**, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG nº 12.430.733-3, do CPF 081.080.789-03, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Jaburu, nº 281, Bairro Ouro Verde. **Conselho Deliberativo Conselheira Suplente Sra. Josielli Aparecida de Assis Haura**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 8.574.608-1, do CPF 037.350.709-73, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Bicudo, nº 18, Bairro Colônia Dona Luiza. Todos os membros da Criação da APM foram aceitos, eleitos e empossados com mandato por igual período ao da Diretoria eleita. Da mesma forma ficou definido, com a aprovação de todos os presentes, que o Professor Marlon Cristiano Alves exerça a função de ordenador de despesas, ou seja, Diretor Financeiro da APM. O texto do Estatuto da Associação

CÓPIA

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP:84010-310 Ponta Grossa - PR

de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher - Educação Infantil e Ensino Fundamental e a composição da primeira Diretoria foram aprovados por unanimidade pelos presentes. Toda a documentação encaminhou-se para registro em Cartório competente. Nada mais havendo, eu Adriana Priscila dos Santos lavrei e encerrei a presente ata que foi por mim assinada, pela Presidente e pelo Diretor. Seguiu listagem com assinatura dos demais presentes.

Adriana Priscila dos Santos
Presidente

CÓPIA



OFICIO DISTRIBUIDOR

Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
4005/2019 Liv 37
1 REG CIVIL PES JURID



Acao..... ESTATUTO
Custas.... VRC 92,96 R\$ 17,94 (Custas Pagas)
PONTA GROSSA/PR, 09/09/2019 - 14:52:05
Distribuidor Judicial

CÓPIA
MATERIAL LAIS MAGNIER LUIZ
JURIDICAL JURAMENTADA

CÓPIA

1º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Oficina Oficial de Oliveira RUIES MARINI
Rua Cel. Góes Monteiro, 190 - Centro
Cidade: Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84010-310

Protocolado nº 261857 / Registrado nº 3473
Selo: GzPq - RLOp - 67116 / Controle: 73VTr - cnLEz
Ponta Grossa-PR, 15 de Outubro de 2019.

Aldrey Cristina Gomes
Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1º Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoa Juridicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP. 84010-310 Ponta Grossa - PR

CÓPIA

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA PACHER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E CRIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15/08/2019.

Keli Santos, Keli Santos, Carmen Saucia,
 Sônia Patric, Miriam Cristina M.F., Leonilda P.S. Batista,
 Vanilda Aparecida Aguiar,
 Maria Aparecida da Mayar, Euzana Rakela B. Moraes,
 Jefferson de Oliveira Gomes, Mariele Ap. Noronha,
 PATRICIA RIBEIRO, PATRICIA OLIVEIRA AGUIAR, Mrs. Carolina Cap. Kaminski,
 Rosei Boni, Rosa, Madalena B.S. Mães, Lauri Franco
 Sabti de R.R. de Freitas, Maira Tereza Oliveira Jullien Tenente
 Raquel Amorim, Jaci A. Rodrigues, Jeanysonir dos
 Francini + Silva, Jilka B. Roman, Bely Azeite Santos, Marinho
 Franciele, Al B. Machado, Simãozinho de Saesdi, Marli
 y. Matos, Israel S. Dutra, Luane, Sandra Gomes, Sônia Ap. Kelissa,
 Pedro Rodana Nata, Elenir de Oliveira, Angélica Cardoso,
 Elizandra de Almeida Lima, Sônia Regina Gomes, Grazielle de Matos
 Cris. N. Gomes, Marcela, Sônia, O. S. de Jesus, Gléc, com ap. Silva
 Rita de Amorim dos Santos, Sônia Kij, Margareth Santos,
 Simone C. Cordune X Claudenira Luciana Andarae Ap. Zolito,
 Fernanda P. Dizonet X Eliete de Almeida da X
 Monique Rodrigues, Adair Ferraz de Fátima, Aersonora
 Selenara, Antonia Pereira da Silva Lima, Franciela Aparecida
 Ray D. Gomes, Luciana Campos, Marliete Maria, Maria Consuelo
 Leticia Roberto - Cintia Betina Bachuk, Caroline Markis
 Ariane Tainora Ferreira, Elza de Santos, Silvana S. Lourenço
 Luciane ap. Ferreira, Eliane de Oliveira, Tereza Maria, Fátima M. Campos,
 Carina Ap. Estiva, Ivanete Maria, Sandra, Fátima de Almeida,
 Gillete de Almeida, Maria S. de Almeida, Ingrid S. Karine
 Guller de Almeida, Andréa Maria, Fernanda Hoffmann,
 Maria S. de Almeida, C. Lima, Juliana
 Rocha de Prado, S. A. de Almeida, Siqueira, Simone
 Santos Rocha, Maria S. de Almeida, Siqueira, de Albuquerque

1 Registro de Títulos e Documentos
 e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro – CEP 84010-310 – Fone: (42) 3025-6771.

Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná

CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14

Robert Jonczyk - Oficial

CÓPIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico que, foi protocolado neste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sob nº 261.857 em Pessoas Jurídicas registrado e arquivado sob nº 3.473 em 15/10/2019 a ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO com a denominação "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA PACHER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL", fundada em 15 de agosto de 2019, por tempo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros. Com sede na Rua Prata, nº 200, Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP 84046-445, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo a Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, eleitos para o período de 15/08/2019 a 15/08/2021, compostos da seguinte forma: **Presidente:** LUIZA DE OLIVEIRA (CPF/MF sob nº 082.177.729-75), **Vice-Presidente:** ANA PAULA DE ALMEIDA MOUCHAILEH (CPF/MF sob nº 009.411.119-70), **Secretária:** ADRIANE FERREIRA GALVÃO (CPF/MF sob nº 025.825.599-46), **Diretor Financeiro:** MARLON CRISTIANO ALVES (CPF/MF nº 822.663.799-68); **1º Diretor Social e Cultural:** DENIS CESAR E SOUZA (CPF/MF nº 047.989.719-01); **2ª Diretora Social e Cultural:** VIVIANE DOS SANTOS DA ROCHA (CPF/MF sob nº 078.364.019-60); **Conselho Fiscal:** Efetivo: Francisca Aparecida Taynara Oliveira Gomes, Inês Caroline Aparecida Kaminski; Suplente: Karla Cristine Werner Borges. **Conselho Deliberativo:** Titular: Patricia Grasielle Guerlinger Ribeiro; Suplente: Josielli Aparecida de Assis Haura.....

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 15 de Outubro de 2019.



CÓPIA

Aldrey Cristina Gomes

Escrevente





CÓPIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA PACHER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Prata, nº. 200, Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP 84046-445, fundada em 15/08/2019, reger-se-á pelo presente Estatuto, sendo que este tem prazo indeterminado, e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante apenas denominada de **APM**.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A **APM**, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e mestres da **Escola Municipal Professora Lucia Pacher**, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da **APM**:

- I- representar as aspirações da comunidade e dos pais e de alunos junto a **Escola Municipal Professora Lucia Pacher**;
- II- promover o entrosamento entre pais, alunos, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a **Escola Municipal Professora Lucia Pacher**, promovendo condições que permitam:
 - a) melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
 - d) gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhe forem transferidos pelos órgãos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Assembleia Geral, com registro em livro Ata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à **APM**:

- I- discutir e acompanhar o desenvolvimento das propostas de trabalho, sugerindo alterações, quando necessárias ao órgão competente;
- II- promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e funcionários, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
- III- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;
- IV- observar as disposições legais e regulamentares, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que, concerne a utilização das

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone: (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84019-310 Ponta Grossa, Paraná

CÓPIA

CÓPIA



dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;
V- colaborar de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes.

CÓPIA

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 5º - O patrimônio da APM será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais e subvenções sociais;

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da diretora em exercício;
- II- a doação, no todo ou em parte do patrimônio da APM adquirido com recursos públicos, deverá ser feita para o Município de Ponta Grossa.

**CAPÍTULO VI
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 6º - A Diretoria da APM deverá elaborar um plano de aplicação de recursos atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 7º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I- contribuição voluntária dos associados;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança e equivalente;
- V- outras fontes.

Art. 8º - Os recursos da APM serão aplicados com prioridade à assistência do educando.

Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo que, se forem glosadas, sujeitarão os responsáveis à devolução no prazo de 02 (dois) meses a contar da decisão que julgou irregular.

Art. 9º - As despesas da APM serão classificadas como ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São consideradas ordinárias as despesas de manutenção da entidade e aquelas cujo valor não exceda a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2º - São consideradas extraordinárias as despesas com aquisição de bens imóveis, compra de equipamentos e aquelas cujo valor exceda o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas ordinárias são autorizadas pela Diretoria e sua apreciação realizada bimestralmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 - As despesas extraordinárias só poderão ser realizadas se constarem no plano de aplicação financeiro aprovado pela Assembleia Geral.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

CÓPIA



§ 4º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA APM

Art. 17 - São órgãos da administração da APM:

- I- assembleia geral
- II- conselho fiscal;
- III- diretoria;
- IV- conselho deliberativo.

CÓPIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presididas pelo presidente da APM.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral é o órgão máximo para determinar o funcionamento dos demais órgãos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I- eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APM;
- III- discutir e aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- IV- aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, conforme edital;
- VI- alterar o Estatuto;
- VII- aprovar a doação de bens integrantes do patrimônio.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APM em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- V- destituir os administradores em caso de má gestão.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária da APM pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados;

Registro de Títulos e Documentos
 e Civil das Pessoas Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 Ponta Grossa - Paraná



CÓPIA

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;
- II- apreciar os balancetes, dar parecer aos relatórios, a prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria, anualmente, ou quando lhe solicitar a Assembleia Geral;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;
- IV- apresentar balanço anual junto ao relatório das atividades aos associados em assembleia geral ordinária;
- V- autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da APM;
- VI- convocar, sempre que justificado, assembleia geral extraordinária;
- VII- apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto, exarando parecer;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
- IX- aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- X- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente;

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de acompanhar os atos da Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da APM será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Diretor Financeiro
- V- 1º Diretor Social e Cultural
- VI- 2º Diretor Social e Cultural

§ 1º - A APM será administrada pelo presidente ativo, que representará a entidade judicial e extrajudicialmente;

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão privativos de pais de alunos;

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Penta Grossa PR

CÓPIA

§ 3º - O cargo de diretor financeiro será privativo do diretor do estabelecimento, não concorrendo à eleição.

§ 4º - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de presidente quando eles desempenharem funções na **Escola Municipal Professora Lucia Facher**.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;
- II- atuar unicamente dentro dos parâmetros definidos de aprovado em Assembleia;
- III- gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- IV- colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, com parecer autorizado pela Assembleia Geral;
- VI- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os documentos;
- VII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;
- VIII- responsabilizar-se pelo patrimônio da APM;
- IX- efetuar a aquisição de bens para manutenção da entidade desde que o valor não ultrapasse, a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- X- elaborar a programação financeira e submetê-la a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 2º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- administrar e representar a **APM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Movimentar recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor financeiro. Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando cheques: emitir, requisitar, talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos, extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- III- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV- elaborar programa de trabalho com as atividades, aquisições e projetos que serão executados ao longo de certo tempo;
- V- rubricar e publicar em quadro próprio da **APM**, as prestações e os balancetes;

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fore (4213025-6/77)
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP. 64.110-310



CÓPIA

- VI- proceder o registro em ata de reunião da Diretoria da entidade, de todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive da prestação de contas de valores e de inventário de bens da APM, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;
- VII- manter atualizado o Cadastro (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do presidente da APM em exercício.
- VIII- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho, bem como o Imposto de Renda (IR) de acordo com as normas da Receita Federal;
- IX- discutir e decidir junto com a equipe pedagógico-administrativa da Escola Municipal Professora Lucia Pacher quanto a realização de atividades com ônus para os pais e/ou alunos.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- II- assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I- auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos eventuais;
- II- lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias gerais, facultando a utilização das expressões em tempo e/ou digo;
- III- organizar relatório de atividades e documentação da APM.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o presidente os recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais. Na hipótese da movimentação dos recursos, efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos, extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras, efetuar saques, consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- II- realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- III- fazer balanço anual, prestação de contas bimestral e ao término de cada exercício, submetendo-se à análise e à apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- IV- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, responsabilizando-se por sua guarda;
- V- responsabilizar-se pela eleição e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;
- VI- fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando houver solicitação;
- VII- informar aos membros Diretoria da APM sobre a situação financeira da associação.

1 Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado - 361

(Handwritten signatures and stamps)



CÓPIA

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Social e Cultural:

- I- promover a integração centro-comunidade através de planejamento, execução e controle das atividades sociais e culturais.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Social e Cultural:

- I- auxiliar o 1º Diretor Social e Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- acompanhar os atos da Diretoria;
- II- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira;
- III- emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembleia Geral ordinária.

Art. 35 - Convocar-se-á Assembleia Geral para:

- I- escolher os membros da mesa apuradora que será composta por presidente, secretário e suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas;
- II- compor as chapas que concorrerão as eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores;
- III- definir os critérios para a campanha eleitoral;
- IV- marcar a data da eleição até 02 (dois) dias úteis seguintes.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

§ 2º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-las, se contrárias às normas do Estatuto;

§ 3º - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4º - Não poderá haver participação de mais de um membro da família, na composição de qualquer chapa.

Art. 36 - Qualquer associado poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da Assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único- A impugnação deverá ser analisada pelo presidente da Assembleia

1. Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

CÓPIA

juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 01 (um) dia antecedente à eleição.

Art. 37 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único- Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 03 (três) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 39 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea destituição ou renúncia dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos.

§ 2º - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembleia Geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos.

§ 1º - O voto será por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 41 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos, tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 42 - A Diretoria anterior terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, Diretor Financeiro e Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único- o Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs.

Art. 43 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I- em virtude de lei, emanada do poder competente, em caso de extinção da Escola Municipal Professora Lucia Pacher;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

(Handwritten initials and signatures)

1 Registro de Títulos e Documentos
 e Civil das Pessoas Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR



CÓPIA

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, todos os bens e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Município de Ponta Grossa, que deverá aplicá-lo em outra entidade idêntica ou semelhante.

Art. 45 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Escola Municipal Professora Lucia Pacher, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

Art. 47 - O exercício financeiro da APM terminará em 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - em caso de extinção ou dissolução da Escola Municipal Professora Lucia Pacher, o exercício financeiro deverá se estender até a sua finalização.

Art. 48 - A Diretoria da APM providenciará a inscrição deste Estatuto no Ofício de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a publicação em Diário Oficial do Município e seu arquivo final.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, aprovados em assembleia geral pela maioria dos presentes.

PONTA GROSSA, 15 DE AGOSTO DE 2019.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pimheiro Machado, 361 - Ponta Grossa - PR
CEP 84010-310

Protocolado nº 261857 / Registrado nº 3473.
Selo: Gr/Pq. RLOp. 17116 / Controle: 77071x. CNLÉZ.
Ponta Grossa-PR, 15 de outubro de 2019.

Aldrey Cristhina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Janczyk Oficial - Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pimheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

Luiza de Oliveira
LUÍZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA APM

Martim Cristiano Alves
MARTIM CRISTIANO ALVES
DIRETOR FINANCEIRO DA APM

Vanessa C. Calixto
NATHALIA LAIS INACIO RÊMILIO
AUXILIAR JURAMENTADA
Vanessa C. Calixto
OAB - PR 65.209

Vanessa C. Calixto
Vanessa C. Calixto
OAB/PR 65.209



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
4005/2019 Liv 37
1 REG CIVIL PES JURID

Ação..... ESTATUTO
Custas.... VRC 92,96 R\$ 17,94 (Custas Pagas)
PONTA GROSSA/PR, 09/09/2019 - 14:56:44



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11/12/2019 15:44 - 00000003769

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 428/2019

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epígrafado, que “*Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lucia Pacher – Educação Infantil e Ensino Fundamental*”.

Conforme se infere da Mensagem Prefeital nº 104/2019, que acompanha o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “(...) *A declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Mestres em apreço é importantíssima para que a Escola, representada por àquela Associação, seja incluído no Programa Municipal Pró-Educação (Lei 9.065/2007) para receber recursos públicos mediante transferência voluntária do Município (...)*”.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A iniciativa ora proposta é de competência do Poder Executivo, ante o que estabelece o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, conforme se infere da documentação juntada com a proposição, a entidade a ser declarada de utilidade pública municipal preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.826, de 04 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Com estes fundamentos, a Proposição em análise está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 428/2019, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de dezembro de 2019.

Vereador **PIETRO ARNAUD**
Presidente e Relator

Vereador **VINICIUS CAMARGO**
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**
Membro

Vereador **GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

Vereador **RICARDO ZAMPIERI**
Membro